



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 076/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE COM OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES E SUA CLASSIFICAÇÃO QUANTO O POTENCIAL POLUIDOR E PORTE.

VERSÃO: I

APROVAÇÃO EM: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 3.934 DE 02 DE FEVEREIRO 2024.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e arts. 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha; e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;

Considerando o Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências;

Considerando que a Constituição Federal determina em seu artigo 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Considerando que os Municípios, nos termos do artigo 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Considerando que a Lei Complementar nacional nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos



Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; e

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, que regulamente e normatizar os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

Considerando a Instrução Normativa nº 015, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte;

Considerando a Lei Complementar nº 2.864, de 17 de dezembro de 2019 e suas alterações, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.865, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de São Gabriel da Palha/ES;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.173, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local; e

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos de impacto ambiental local no Município de São Gabriel da Palha.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a tipologia e o enquadramento das atividades e/ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, conforme estabelecido no Anexo I e II, desta Instrução Normativa.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 26 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- I** - Extração Mineral;
- II** - Atividades Agropecuárias;
- III** - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- IV** - Indústria de Transformação;
- V** - Indústria Metalmeccânica;
- VI** - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- VII** - Indústria de Material de Transporte;
- VIII** - Indústria de Madeira e Mobiliário;
- IX** - Indústria de Celulose e Papel;
- X** - Indústria de Borracha;
- XI** - Indústria Química;
- XII** - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- XIII** - Indústria Têxtil;
- XIV** - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- XV** - Indústria de Produtos Alimentares;
- XVI** - Indústria de Bebidas;
- XVII** - Indústrias Diversas;
- XVIII** - Uso e Ocupação do Solo;
- XIX** - Energia;
- XX** - Gerenciamento de Resíduos;
- XXI** - Obras e Estruturas Diversas;
- XXII** - Armazenamento e Estocagem;
- XXIII** - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- XXIV** - Atividades Diversas;
- XXV** - Saneamento; e
- XXVI** - Gerenciamento de Áreas Contaminadas ou Degradadas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 001/2022, e segue os seguintes critérios:

- I** - Definição de porte estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal;
- II** - Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: Pequeno, Médio e Alto Potencial;
- III** - Determinação das Classes S, I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando da Lei Municipal nº 2.865, de 17 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre a instituição de taxas devidas para o licenciamento ambiental ou a que vier a substituí-la.
- IV** - o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental de âmbito local que estejam localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) deverá observar todas as restrições e exigências legais;
- V** - em bacias hidrográficas onde os respectivos Comitês de Bacia ou Região Hidrográfica tenham aprovado o enquadramento de corpos hídricos, o processo de licenciamento ambiental deverá observar obrigatoriamente as diretrizes e metas a serem alcançadas para o enquadramento, visando sua efetivação, por



meio do controle de poluição difusa e das condições e padrões de lançamento de efluentes, e o impacto que o grau de impermeabilização do solo provocará no aumento de vazão a jusante, nos trechos situados em seu respectivo território, e, quando couber, ouvir o Estado e a União;

VI - não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local; e

VII - não se enquadram na previsão desta Instrução Normativa as atividades ou empreendimentos relacionados à criação de fauna silvestre, aquicultura, piscicultura, transportes de produtos perigosos e de resíduos, construção barragens, silvicultura, Programa Caminhos do Campo e implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, visto que são originariamente competência do ente estadual.

§ 1º O enquadramento deverá ser realizado com base na atividade efetivamente exercida pelo empreendedor e por similaridade com as tipologias descritas na Tabela do Anexo II, desta Instrução Normativa.

§ 2º Para os casos de empreendimentos que realizem duas ou mais atividades passíveis de licenciamento ambiental no mesmo local, o enquadramento será realizado com base na tipologia de maior potencial poluidor, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa se aplica para o licenciamento simplificado e ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Não se aplica o licenciamento ambiental ordinário para os empreendimentos que estão na categoria dispensada de licenciamento ambiental por legislação municipal.

Art. 5º Serão enquadradas no licenciamento ordinário as atividades descritas no Anexo II, da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas conforme a Lei Municipal nº 2.865, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental ou a que vier a substituí-la.

Art. 6º O Órgão Municipal Licenciador poderá requerer a qualquer momento ao empreendedor novos estudos ambientais que achar pertinentes para conclusão da análise técnica.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que em caso de ausência na apresentação dos estudos ambientais solicitados pelo Órgão Licenciador Municipal, o processo sofrerá arquivamento.

Art. 7º Para solicitação da LMI ou LMAR das atividades enquadradas nos itens 18.01, 18.02, 18.03, 18.05, 18.06, 18.07, 18.08, 18.09, 18.10, 18.11 ou demais atividades que necessitem de aprovação prévia dos projetos executivos e/ou memorial descritivo por parte de outros órgãos, tais como: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Companhias Locais de Saneamento, Companhia de Energia, dentre outras., deverão ser apresentados os projetos devidamente aprovados pelos respectivos órgãos responsáveis, conforme a listagem necessária para requerimento de licença disponível pela SEMMA para atividade em questão.



Art. 8º Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II, da presente Instrução Normativa caberá a consulta prévia mediante requerimento de carta consulta junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol desta Instrução Normativa, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 9º. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, no termos do § 4º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 140/2011.

Art. 10. Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA não serão transferidos fisicamente ao Município de São Gabriel da Palha/ES, desta forma o interessado deverá apresentar cópia integral do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, bem como solicitar a transferência do processo junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA.

Art. 11. Os empreendimentos já licenciados pelo IEMA, fica a cargo do empreendedor comunicá-lo via ofício e conter em anexo o protocolo de abertura de processo junto a SEMMA.

Art. 12. Empreendimentos licenciados pelo IEMA deverão apresentar a SEMMA como documento o Parecer Técnico emitido pelo IEMA com a atual situação do processo bem como o cumprimento das análises de condicionantes.

Art. 13. As atividades enquadradas como Licenciamento Simplificado deverá seguir os seguintes critérios:

I – caso exista o SID para a atividade, o mesmo deverá ser adotado como estudo padrão; e

II – para casos em que a licença simplificada não exista um SID específico, deve ser apresentado como estudo o Plano de Controle Ambiental (PCA), no qual deverá ser elaborado, apresentado e assinado por um profissional técnico habilitado.

Art. 14. Os estudos ambientais necessários para formalização do requerimento de licença ambiental serão disponibilizados através de check-list, os mesmos podem ser adquiridos no site da Prefeitura ou através da SEMMA.

Art. 15. Será obrigatório a conferência do check-list, bem como assinatura de um servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de confirmar a documentação apresentada pelo empreendedor/consultor, antes de realizar a protocolização do processo de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Em caso de ausência de assinatura por parte do servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o processo será arquivado.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS



Art. 16. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I** – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- II** – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
- III** – Área Construída: toda área edificada vinculada à atividade, incluindo áreas administrativas, banheiros, refeitórios, área de estoque e demais áreas operacionais para fins de enquadramento, não sendo considerados pátios de estacionamento e manobras, independente de estarem pavimentados ou cobertos;
- IV** – Área da Atividade: somatório das áreas construídas com aquelas tidas como área de apoio à atividade, inclusive pátios de estacionamento e manobras. No caso de culturas anuais ou perenes, será considerado o somatório da área cultivada com a infraestrutura associada (carreadores, estradas, barracões etc.);
- V** – Atividade: toda e qualquer ação física com objetivos sociais ou econômicos específicos, seja de cunho público ou privado, que cause intervenções sobre o território, envolvendo determinadas condições de ocupação e manejo dos recursos naturais e alteração sobre as peculiaridades ambientais;
- VI** – Tipologia de uma Atividade: categoria específica de um determinado empreendimento, discriminada no Anexo Único desta Instrução Normativa;
- VII** – Passivo Ambiental: conjunto de deveres do empreendedor decorrente de danos causados ao meio ambiente;
- VIII** – Órgão Licenciador: é órgão que autoriza o real início das atividades, o qual após a instalação e edificação da atividade, este realiza vistoria no empreendimento ou na obra para averiguar se foram cumpridas as exigências legais das fases anteriores;
- IX** – Impacto Ambiental: é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente:
- a)** A saúde, a segurança, e o bem estar da população;
 - b)** As atividades sociais e econômicas;
 - c)** A biota;
 - d)** As condições estéticas e sanitárias ambientais; e
 - e)** A qualidade dos recursos ambientais.
- X** - Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto originado e restrito na área territorial do município;
- XI** – Atividades Poluidoras: Atividade humana industrial ou agrícola, que potencialmente causa danos, degrada ou ameaça o meio ambiente;



XII – Porte do Empreendimento ou Atividade: dimensionamento do empreendimento ou atividade com base em critérios pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora, de acordo com cada tipologia;

XIII – Potencial Poluidor do Empreendimento ou Atividade: avaliação qualitativa e/ou quantitativa da capacidade de um empreendimento ou atividade vir a causar degradação ambiental;

XIV – Degradação Ambiental: É um processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas do meio provocam uma alteração na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade; e

XV – Enquadramento Ambiental: Ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição dos estudos ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando e supervisionando sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Alertar a Controladoria Geral do Município sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

IV - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; e

V - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 19. Compete a Controladoria Geral do Município:

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas; e



III – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. Os parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, serão adequadas conforme os dispostos desta Instrução Normativa e legislação vigente, o qual segue os seguintes critérios:

I – A definição de porte será estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento ou atividade como de pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal; e

II – A definição de potencial poluidor e/ou degradador será estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial.

Art. 21. Para requerer licença ambiental o interessado deverá:

I - Preencher o formulário de enquadramento informando à equipe da Secretaria responsável os dados sobre a atividade. O formulário de enquadramento preenchido possibilita a emissão da taxa de licenciamento ambiental, sendo que estes dados são baseados no potencial poluidor/degradador de cada empreendimento e/ou atividade;

II – O interessado deverá providenciar todos os documentos técnicos e formulários constantes da listagem de documentos para requerimento de licença ambiental;

III – O interessado deverá protocolar o requerimento de licença ambiental no protocolo geral da Prefeitura Municipal. (Se julgar necessário pelo requerente, os documentos técnicos e formulários, podem passar por conferência da Secretaria responsável, antes de proceder com protocolo); e

IV - Publicar no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal, o comunicado de requerimento de licença ambiental e encaminhar cópia da publicação à Secretaria responsável.

Parágrafo único. Os Formulários e listagem de documentos encontram-se descritos no Decreto Municipal nº 1.173, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local;

Art. 22. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – Nome ou razão social do empreendimento;

II – Ramo da atividade;

III – Endereço (Rua / Avenida, Número, Bairro, Telefone, Fax e E-mail); e

IV – CNPJ.



Parágrafo único. O interessado só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.

Art. 23. Para fins de pagamento de taxas, os empreendimentos ou as atividades deverão seguir ao disposto na Lei Municipal nº. 2865, de 17 de dezembro ou norma que vier a suceder.

Art. 24. O Decreto Municipal nº 1.173, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimento de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local, elenca as demais regras procedimentais pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os processos com abertura segundo as Instrução Normativa anterior, serão analisados considerando as normas do dia/mês e ano de abertura do processo.

Parágrafo único. Os processos que demandarem reenquadramento serão ajustados conforme esta Instrução Normativa e considerará o VRSGP vigente.

Art. 26. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 27. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 28. A não observância de qualquer uma das tramitações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 29. Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo Ie II.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação, revogando-se em especial a Instrução Normativa nº 70, de 27 de dezembro de 2019, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São Gabriel da Palha, 01 de fevereiro de 2024.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER ROGÉRIO OAKES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LUIZ EDUARDO TESCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO

	B	M	A
	SIMPLIFICADO	SIMPLIFICADO	-
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

ANEXO II

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES
E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE**

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o Código e a Atividade definidos pelo CONSEMA
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE)
PARÂMETRO	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.
LIMITE FIXADO PARA AS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF)
PP	Potencial Poluidor
PORTE	Enquadramento pelo Porte - P: PEQUENO M: MÉDIO G: GRANDE



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11

CÓDIGO	ATIVIDADE	CNAE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			LIMITE	P.P.
					PEQUENO	MÉDIO	GRANDE		
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	0810-0/02 0810-0/99	Produção mensal (PM) em m ³	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 500	PM > 500	TODOS	M
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais /artesanais	0810-0/07	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	0810-0/05 0810-0/10 0899-1/99	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09 0810-0/99 0899-1/02	Área Útil - AU (ha)		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12

1.05	Extração de areia em leito de rio	0810-0/06	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem /carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m ³		$I \leq 250$	$250 < AU \leq 1.500$	$AU > 1.500$	TODOS	M
1.06	Captação de água mineral /potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase	1121-6/00	Área Útil - AU (ha)			TODOS		TODOS	M
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentais manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio	0893-2/00	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha			TODOS		TODOS	M
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	0163-6/00 4623-1/08	Área Útil - AU (ha)		TODOS			TODOS	B



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13

2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	4633-8/02	Área Útil - AU (ha)	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	B
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir do pó de casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização	1629-3/01	Área Útil - AU (ha)	TODOS				TODOS	B
2.04	Suinocultura SEM geração de efluente líquido	0154-7/00	Número máximo de cabeças (NMC) por ciclo em função da capacidade instalada (un)	$20 < NMC \leq 100$	$100 < NMC \leq 1.500$	$1.500 < NMC \leq 3.000$	$NMC > 3.000$	TODOS	M
2.05	Suinocultura (ciclo completo) COM a geração de efluente líquido		Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un)		$NMC \leq 30$	$30 < NMC \leq 60$	$60 < NMC \leq 100$	Até 100	A
2.06	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) COM geração de efluentes líquidos		Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un)		$NMM \leq 10$	$10 < NMC \leq 20$	$20 < NMC \leq 30$	Até 30	A
2.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) COM geração de efluente líquido	-	Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un)		$10 < NMC \leq 30$	$30 < NMC \leq 60$	$60 < NMC \leq 100$	Até 100	A
2.08	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 01 (um) dia	0155-5/02 0155-5/05	Capacidade Máxima Incubação (em número de ovos) - CMI		$CMI \leq 100.000$	$100.000 < CMI \leq 300.000$	$CMI > 300.000$	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14

2.09	Avicultura de Postura	0155-5/05	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un)	$500 < UN \leq 5.000$	$5.000 < NMC \leq 15.000$	$15.000 < NMC \leq 25.000$	$NMC > 25.000$	TODOS	M
2.10	Avicultura de Corte	0155-5/01	Área de confinamento de aves (área de galpão) em m ²	$200 < UN \leq 2000$	$2.000 < AC \leq 4.000$	$4.000 < AC \leq 8.000$	$AC > 8.000$	TODOS	M
2.11	Unidade de resfriamento/ lavagem de aves vivas para transporte		Área útil (AU) em m ²		TODOS			TODOS	M
2.12	Classificação de ovos	0155-5/02	Capacidade máxima de classificação (unid. De ovos/hora)	$CMC > 7.000$				TODOS	B
2.13	Criação de animais de pequeno, confinados em atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	0159-8/99	Área de Confinamento em m ²	$200 < UN \leq 2.000$	$2.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 10.000$	$AC > 10.000$	TODOS	M
2.14	Criação de animais de médio ou grande porte confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre	0159-8/99	Número Máximo de Cabeças (NMC)	$NMC \leq 50$	$50 < NMC \leq 500$	$500 < NMC \leq 3.500$	$NMC > 3.500$	TODOS	M
2.15	Secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem	1081-3/01	Capacidade Instalada - CI (Volume total dos secadores em	$CI \leq 30.000$	$30.000 < CI \leq 60.000$	$60.000 < CI \leq 100.000$	$CI > 100.000$	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15

		0134-2/00	litros)		60.000	100.000				
2.16	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081-3/01 0134-2/00	Capacidade instalada (sacas/horas)	TODOS					TODOS	B
2.17	Despulpamento/descascamento de café em via úmida.	1081-3/01	Capacidade Instalada total - CI (em litros/h)		CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 5.000	CI > 5.000		TODOS	A
2.18	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packinghouse.	-	Área Construída - AC (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600		TODOS	M
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas - CMCD em m²/mês		CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000		TODOS	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de produção de chapas polidas em (CMCP) m²/mês		CMCP ≤ 3.000	3.000 < CMCP ≤ 12.000	CMCP > 12.000		TODOS	M
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático,	2391-5/02 2391-	Capacidade Máxima de produção de Chapas Polidas - CMCP (m²/mês)	CMCP ≤ 5.000	5.000 < CMCP ≤ 10.000	10.000 < CMCP ≤ 20.000	CMCD > 20.000		TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16

	quando exclusivos	5/03							
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si	2391-5/02 2391-5/03	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases		CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 12.000	CMP > 12.000	TODOS	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros	2342-7/01 2342-7/02	Capacidade Instalada (CI) em m ² /mês		CI ≤ 50.000	50.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	TODOS	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01	Capacidade Instalada (CI) em m ² /mês		CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	TODOS	M
3.07	Fabricação de artefato de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins)	2341-9/00 2342-7/02 2349-4/99	Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças		CI ≤ 200.000	200.000 < CI ≤ 500.000	CI > 500.000	TODOS	M
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e afins.	0810-0/07 8292-0/00	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas	2391-5/01	Capacidade Instalada (CI) em t/mês		CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	TODOS	M
3.10	Beneficiamento de areia para uso diversos ou de	2391-5/03	Capacidade Instalada (CI) em		CI ≤ 200	200 < CI	CI > 1.000	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17

	rochas para produção de pedras decorativas	2391-5/02	t/mês			CI ≤ 1.000				
3.11	Limpeza de bloco de rochas ornamentais	0990-4/03	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS		B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391-5/03 2391-5/02	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS		B
4	INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO									
4.01	Usina de fabricação de concreto	2330-9/05	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em m ³ /mês		CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	CMP > 1.500	TODOS		M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio	1921-7/00 2399-1/99	Capacidade de Produção dos Equipamentos (CPE) em t/h		CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	TODOS		M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente	1921-7/00 2399-1/99	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 15	15 < CMP ≤ 40	40 < CMP ≤ 80	CMP ≤ 80		A
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	2392-3/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês			TODOS		TODOS		M
4.05	Moagem de clínquer de cimento	2320-6/00	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE)		CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	TODOS		M
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA									



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

18

5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2422-9/01 2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02 2443-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	TODOS	M
5.02	Relaminação de metais e ligas não ferrosos, inclusive ligas	2424-5/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	CMP > 300	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19

5.03	Produção de soldas e anodos	2449-1/03 2599-3/99 2449-1/99	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês		$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 10$	$CMP > 10$	TODOS	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive moldadas peças	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	B
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-	Capacidade Máxima de Produção (CMP)em t/mês		$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20

outros recipientes metálicos de caldeira, COM pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico	0/00 2541- 1/00 2543- 8/00 2591- 8/00 2592- 6/01 2592- 6/02 2593- 4/00 2599- 3/99 3102- 1/00 2521- 7/00 2513- 6/00 2522- 5/00 2539- 0/01 2591- 8/00 2822- 4/02 2840- 2/00 2852- 6/00 2866- 6/00 2869- 1/00						
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21

		2949-2/99 310-2/10							
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 AU ≤ 3.000	< AU ≤ 3.000	> TODOS	M
5.08	Reparação, retífica e/ou lanternagem	2950-6/00	Área útil (AU) em m ²						M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

22

	manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM processo de pintura	3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00			$AU \leq 300$	$300 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	Área útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	B
5.10	Serralheria (somente corte e montagem)	2512-8/00 2542-0/00	Área útil (AU) em m ²	$AU \leq 250$	$250 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	B



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

23

5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		$CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 10$	$CPM \leq 10$	M
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	2660-4/00	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU \leq 0,5$	A
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes	-	Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	-	TODOS	B
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática	-	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 200$	$200 < AU \leq 800$	$AU > 800$	TODOS	A
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	2722-8/02	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 200$	$200 < AU \leq 500$	$AU > 800$	TODOS	M
7	INDÚSTRIA DE METAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiros contemplando fabricação, montagem,	3011-3/01	Área Útil (AU) em m ²						B



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

24

	reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	3011-3/02 3012-1/00		Área Útil (AU) em ha	$AU \leq 200$	$200 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00		Área Útil (AU) em ha		$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	TODOS	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário	-		Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 3000$	$3000 < AU \leq 5000$	$5.000 < AU \leq 10.000$	$AU \leq 10.000$	A
7.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário	2930-1/01		Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 3000$	$3000 < AU \leq 5000$	$5.000 < AU \leq 10.000$	$AU \leq 10.000$	A
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros),	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00		Área Útil (AU) em m ²	$AU \leq 300$	$300 < AU \leq 600$	$600 < AU \leq 900$	$AU > 900$	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25

	EXCETO para aplicação rural	3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02							
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais, EXCETO para a aplicação rural	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 400	400 < AU ≤ 600	AU > 600	TODOS	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	2949-2/01 3104-7/00	Área Útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1		TODOS	M
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de	1610-2/01 1610-	Área Útil (AU) em ha		TODOS			TODOS	B



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

26

	produtos químicos	2/02								
8.05	Serraria (somente desdobra da madeira)	1610-2/01	Volume mensal da madeira (VMM) a ser serrada (m ³ /mês)		VMM ≤ 100	100 < VMM ≤ 200	AU > 300	TODOS	A	
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário paletes	1622-6/02 1623-4/00	Volume mensal da madeira a ser serrada - VMMS (m ³ /mês)	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000	TODOS	M	
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão ou plastificação	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 6.000	AU > 6.000	TODOS	B	
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem branqueamento	1749-4/00	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS	M	
10	INDÚSTRIA DA BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente	2212-9/00	Capacidade máxima de produção (CMP)		CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP >		TODOS	M	



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

27

	(autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás		em unidades/mês		1.500	CMP ≤ 3.000	3.000		
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos	2212-9/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês		CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	A
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	2219-6/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	2219-6/00	I= área construída (AC) em ha+ área de estocagem em ha, quando houver		AC ≤ 3.000	3.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	TODOS	M
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2031-2/00	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A
11.02	Fabricação de tintas à base de água	2071-1/00	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês		CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP > 1	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28

11.03	Fabricação de corantes e pigmentos	2071-1/00 2072-0/00 2019-3/99 2029-1/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU >1.000	TODOS	M
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – EXCETO refino de produtos alimentares ou para a produção de combustível	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU >1.000	TODOS	M
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	-	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU >1.000	TODOS	M
11.06	Fabricação de sabão, detergentes e seus subprodutos e derivados	2061-4/00 2062-2/00	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU >1.000	TODOS	M
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	4649-4/09 8122-2/00	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU >600	TODOS	M
11.08	Fabricação de produtos de perfumaria e	2063-1/00	Área útil (AU) em m ²		100 < AU	500 < AU	AU >1.000	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

29

	cosméticos				≤ 500	≤ 1.000	0		
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível (isopor)	2031-2/00	Área útil (AU) em m ²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	TODOS	M
11.10	Secagem e salga de couros e peles (curtume)	1510-6/00	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 300	300 < AU ≤ 500	AU > 500	TODOS	M
11.11	Tratamento químico e /ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosos e outras estruturas e artefatos de metais	-	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês			CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	M
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, SEM realização de processo de reciclagem	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 2	AU > 2	TODOS	M
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para	-	Área útil (AU) em m ²						M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

30

	usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, COM realização de processo de reciclagem				AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU ≤ 5.000	
13	INDÚSTRIA TEXTIL								
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamentos, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, SEM tingimento	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	Área útil (AU) em m ²		2.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 1	TODOS	M
13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamentos, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, COM tingimento	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00	Área útil (AU) em m ²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	A



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

31

		1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00				5.000			
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	1353-7/00	Área útil (AU) em m ²		$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	Área útil (AU) em m ²		$1.000 < AU < 3.000$	$3.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	M
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	Área útil (AU) em m ²		$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados	1359-6/00	Área útil (AU) em m ²		$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	TODOS	M
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM	1340-5/01 1340-	Área útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	TODOS	A



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

32

	estamparia e/ou tintura	5/02 1340- 5/99 1354- 5/00 1359- 6/00								
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATO DE TECIDOS, COUROS E PELES									
14.01	Customização, com e SEM lixamento e descoloração, geração de efluente	1340- 5/99 1340- 5/01 1340- 5/02	Área útil (AU) em m ²	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	< 3.000 < AU ≤ 5.000	< AU > 5.000	TODOS		B
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	1351- 1/00 1352- 9/00 1411- 8/01 1411- 8/02 1412- 6/01 1412- 6/02 1413- 4/01 1413- 4/02 1413- 4/03 1414- 2/00 1421-	Área útil (AU) em ha	0,5 < AU ≤ 1				AU ≤ 1		B



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

33

		5/00 1422- 3/00							
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, EXCETO artigos hospitalares, SEM tingimento de peças	9601-7/01 9601-7/03	Capacidade Instalada (CI) em unidade/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas		$CI \leq 500$	$500 < CI \leq 1.500$	$CI > 1.500$	TODOS	M
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos hospitalares, SEM tingimento de peças	9601-7/01 9601-7/03	Capacidade Instalada (CI) em unidade/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas		$CI \leq 300$	$300 < CI \leq 900$	$CI > 900$	TODOS	M
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/0	Área Útil (AU) em m ²		$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	M
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

34

15									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	1069-4/00 1081-3/02	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	TODOS	M
15.02	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, EXCETO produto artesanal	1093-7/01 1093-7/02	Área Útil (AU) em m ²	$300 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	M
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares	1093-7/02	Área Útil (AU) em m ²	$300 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	TODOS	M
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal	1099-6/99 8292-0/00	Área Útil (AU) em m ²	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	TODOS	M
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, EXCETO produto artesanal	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	Área Útil (AU) em m ²	$100 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
15.06	Preparação de sal de cozinha	0892-4/03 1099-6/99	Área Útil (AU) em m ²		$1.000 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	TODOS	M
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de	1042-2/00 1043-	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 1.000$	$2.000 < AU \leq 2.000$	I ≤ 2.000	A



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

35

	manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação	1/00 1065- 1/03 1093- 7/01					2.000		
15.08	Fabricação de vinagre	1099- 6/01	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU >1.000	TODOS	M
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria	1051- 1/00 1052- 0/00 1099- 6/99	Capacidade instalada (CI) em l/dia		CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 30.000	CI ≤ 30.000	A
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria	1051- 1/00 1052- 0/00 1099- 6/99	Capacidade instalada (CI) em l/dia		20.000 < CI ≤ 40.000	40.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	TODOS	M
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, EXCETO produto artesanal		Área Útil (AU) em m ²		100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras	1099- 6/03	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	TODOS	M
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020- 1/01 1020- 1/02 4634- 6/03	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	100 < CP ≤ 200	200 < CP ≤ 300	300 < CP ≤ 400	400 < CP ≤ 500	TODOS	M
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando NÃO localizadas em área urbana	4634- 6/01 4634-	Capacidade de processamento (CA) em kg/dia	CA ≤ 100	100 < CA ≤ 300	300 < CA ≤ 500	CA > 500	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

36

	consolidada.	6/03 4634- 6/99 4722- 9/01 4722- 9/02							
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica	1012-1/01 1012-1/02	Capacidade máxima de abate em animais/dia (CA)		$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 20.000$	$CA \leq 20.000$	A
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	Capacidade máxima de abate em animais/dia (CA)		$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05	Capacidade máxima de abate em animais/dia (CA)		$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$CA \leq 40$	A
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, EXCETO fauna silvestre e fauna exótica	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05	Índice (I) = [quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + [quantidade máxima de animais de médio porte abatido/dia]		$I \leq 20$	$20 < I \leq 40$	$40 < I \leq 80$	$I \leq 80$	A



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

37

		1012-1/03 1012-1/04							
15.19	Frigoríficos sem abate	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	Área Útil (AU) em m ²		CA ≤ 200			TODOS	M
15.20	Industrialização/beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 1013-9/02	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 0,1	0,1 < CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	CMP > 1	TODOS	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos	1095-3/00	Área Útil (AU) em ha		TODOS			TODOS	M
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), NÃO localizado em área urbana consolidada	4711-3/01 4711-3/02	Área Útil (AU) em ha		0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 2	AU > 2	TODOS	M
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal	1053-8/00	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 100	100 < AU ≤ 200	200 < AU ≤ 300	AU > 300	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

38

15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc) exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovo	-	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 100	100 < AU ≤ 300	AU > 300	TODOS	M
16	INDÚSTRIA DE BEBIDA								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	8292-0/00 1122-4/99	Capacidade máxima de armazenamento - CMA (litros)		2.500 < CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 60.000	CMA ≤ 60.000	TODOS	M
16.02	Preparação e envase de água de coco	1033-3/02 1122-4/99	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		300 < CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.000	CI ≤ 1.000	TODOS	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, EXCETO produção artesanal no interior de propriedade rural.	1112-7/00	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		1.000 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, EXCETO produção artesanal no interior de propriedade rural	1113-5/02 1113-5/01	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

39

16.05	Fabricação de sucos	1033-3/02 1033-3/01	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		CI ≤ 500	500 < CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 10.000	CI ≤ 10.000	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	Capacidade Instalada (CI) em litros/dia		CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 25.000	CI ≤ 25.000	A
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	1033-3/01	Capacidade Instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada		CI ≤ 10	10 < CI ≤ 25	25 < CI ≤ 50	CI ≤ 50	A
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/99	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	B
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	2311-7/00 2399-1/01	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

40

17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 3.000	3.000 < AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	TODOS	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros)	2399-1/02 2399-1/99	Área Útil (AU) em ha		AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	TODOS	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS	A
17.06	Gráficas e outros serviços de impressão similares	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	Área Útil (AU) em ha	TODOS				TODOS	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais	3220-5/00	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos	3250-7/03 3250-7/04	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

41

17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/05	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	3230-2/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00	Área Útil (AU) em m ²		AU > 100			TODOS	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais	3291-4/00	Área Útil (AU) em m ²	AU > 50				TODOS	B
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	TODOS	M
17.15	Beneficiamento e	2121-							M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

42

	embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, EXCETO farmácias de manipulação	1/01 2121-1/02 2121-1/03	Área Útil (AU) em m ²	AU > 100				TODOS	
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	Área Útil (AU) em m ²	AU > 100				TODOS	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive deorativas, EXCETO produção artesanal	3299-0/06	Área Útil (AU) em m ²		100 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	TODOS	M
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	6810-2/03	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000		I ≤ 50	50 < I ≤ 500	I > 500	TODOS	M
18.02	Condomínios predominantemente horizontal	8112-5/00	Índice = [quantidades de frações ideais x quantidade de frações ideais X área total (ha) / 1000		I ≤ 50	50 < I ≤ 500	I > 500	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

43

18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	-	Área total - ATO em m ²	TODOS				TODOS	B
18.04	Condomínio predominantemente vertical	8112-5/00	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 0,4$	$0,4 < ATO \leq 0,8$	$ATO > 0,8$	TODOS	M
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	-	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	TODOS	A
18.06	Distrito industrial, inclusive zona estritamente industrial - ZEI	4299-5/99 6810-2/03	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 15$	$15 < ATO \leq 30$	$ATO \leq 30$	A
18.07	Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	-	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 5$	$ATO > 5$	TODOS	M
18.08	Empreendimentos desportivos ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping cenetrs e similares), SEM atividades de aquicultura	8230-0/02 9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03	Área Total (ATO) em ha		$5 < ATO \leq 15$	$15 < ATO \leq 30$	$ATO > 30$	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

44

		4299-5/01 9329-8/99							
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	-	Área de abrangência (AA) em ha		$1 < AA \leq 3$	$3 < AA \leq 5$	$AA > 5$	TODOS	M
18.10	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural EXCETO resort	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/01 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)		$I \leq 35$	$35 < I \leq 50$	$I > 50$	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

45

18.11	Resort	5510-8/01	Área Total (ATO) em ha		$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$ATO \leq 10$	A
18.12	Cemitérios horizontais (cemitérios parques)	9603-3/01	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas.		$QJ \leq 2.000$	$2.000 < QJ \leq 5.000$	$QJ > 5.000$	TODOS	M
18.13	Cemitério vertical	9603-3/01	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas		$QJ \leq 1.000$	$1.000 < QJ \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	TODOS	M
18.14	Complexo logístico	-	Área total (ATO) em ha		$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	TODOS	M
19	ENERGIA								
19.01	Usina hidrelétrica (UHE) com trecho de vazão reduzida (TRV) e demais aproveitamentos hidrelétricos (micro, mini e pequena central hidrelétrica)	4221-9/01 4221-9/02	Potência instalada (PI) em Mw		$PI \leq 2$	$2 < PI \leq 3$	$3 < PI \leq 5$	$PI \leq 5$	A
19.02	Linha/ rede de distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	3512-3/00 3514-0/00	Tensão (Kv)	TODOS				TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

46

		4221-9/02							
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	-	Potência instalada (PI) em Mw		$PI \leq 10$	$10 < PI \leq 50$	$PI > 50$	TODOS	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica	4221-9/02	Área de Intervenção (AIN) em ha	TODOS				TODOS	B
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUO								
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	Área Útil (AU) em ha		TODOS			TODOS	B
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos	3822-0/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000 \text{ m}^2$	$1.000 \text{ m}^2 < AU \leq 3.000 \text{ m}^2$	$3.000 \text{ m}^2 < AU \leq 5.000 \text{ m}^2$	$AU \leq 0, 5.000 \text{ m}^2$	A



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

47

	(incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma								
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	3839- 4/99	Capacidade de armazenamento (CA) em litros (l)	$1.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	$CA > 15.000$	TODOS	B
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	3831- 9/01 3831- 9/99 3839- 4/99	Área Útil (AU) em m ²	$AU > 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	TODOS	M
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo	3839- 4/01	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$3.000 < AU \leq 5.000$	$AU \leq 5.000$	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

48

	licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma								
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de um Resíduo quando associado a uma	3821-1/00	Capacidade de recebimento de resíduo (CRR) em t/dia		$CRR \leq 10$	$10 < CRR \leq 20$	$CRR > 20$	TODOS	M
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	3821-1/00	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	TODOS				TODOS	B
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de tratamento de resíduos quando associado a uma	3821-1/00	Área Útil (AU) em m ²		$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$5.000 < AU \leq 2.000$	$AU \leq 2.000$	M
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³		$CA \leq$	$50.000 <$	$CA > 250.$	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

49

	rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo				50.000	CA ≤ 250.000	000		
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	-	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia		CRR ≤ 1	1 < CRR ≤ 3	3 < CRR ≤ 5	CRR ≤ 5	M
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento quando associado a uma	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	500 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 60.000	CA > 60.000	TODOS	M
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	-	Capacidade instalada (CI) em t/dia		0,5 < CI ≤ 1	1 < CI ≤ 3	CI > 3	TODOS	M
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº	3831-9/01 3831-9/99 3839-4-/9	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia		CRR ≤ 2	2 < CRR ≤ 5	CI > 5	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

50

	307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma								
20.14	Unidade de compostagem de resíduo sólido urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da central de tratamento de resíduo quando associado a uma	-	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	1.500 < AU ≤ 2.000	AU ≤ 2.000	M
20.15	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	-	Capacidade instalada (CI) em m ³		CI ≤ 18	18 < CI ≤ 36	CI > 36	TODOS	M
20.16	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos	-	AC = Área construída (m ²)	AC > 5				TODOS	B
20.17	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	3839-4/01	Área Útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	TODOS	M
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

51

21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)	4319-3/00	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	AC >1.000				TODOS	B
21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos	-	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	DT >2.500				TODOS	B
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e	-	Área de disposição (AD) Em m ²	AD ≤ 500	500 < AD ≤ 1.000	1.000 < AD ≤ 2.000	AD > 2.000	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

52

	desassoreamento à qual se vincula								
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	-	Largura do corpo hídrico (LC) em m	$5 < LC \leq 10$				$LC \leq 10$	M
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	-	Área da lâmina d'água (AL) em ha	$1 < AL \leq 1,5$	$1,5 < AL \leq 2$	$2 < AL \leq 3$	$3 < AU \leq 5$	$AL \leq 5$	M
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213-8/00	Área de intervenção - AIN (ha)	$1 < AIN \leq 2$	$2 < AIN \leq 3$	$3 < AIN \leq 4$	$AIN > 4$	TODOS	M
21.07	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas)	4213-8/00	Área de intervenção - AIN (ha)		$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

53

21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, EXCETO para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	-	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m		$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$AIN > 450$	TODOS	M
21.09	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	-	Capacidade de atracação/ ancoragem (CAA) considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente		$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	TODOS	M
21.10	Rampa para lançamento de Barcos	-	Área total (ATO) em m ²		TODOS			TODOS	B
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer)	9329-8/99	Área útil (AU) em ha		$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$AU > 2$	TODOS	B
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio	4211-1/01	Extensão da via (EV) em km	$1 < EV \leq 3$	$3 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 7$	$EV > 7$	TODOS	M
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias	4211-1/01	Extensão da via (EV) em km	$1 < EV \leq 3$	$3 < EV \leq 5$	$5 < EV \leq 7$	$EV > 7$	TODOS	M
21.14	Implantação de obras de	4212-	Largura do corpo						M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

54

	arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, COM intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais	0/00	hídrico (LC) em m	LC ≤ 5	5 < LC ≤ 10	10 < LC ≤ 15	LC > 15	TODOS	
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, SEM intervenção em corpo hídrico	4212-0/00	Comprimento da estrutura (CE) em m	CE ≤ 12	CE > 12			TODOS	M
21.16	Implantação de vias urbanas COM intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico	-	Extensão da via (EV) em km	TODOS				TODOS	M
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais COM intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico	-	Extensão da via (EV) em km	TODOS				TODOS	M
21.18	Estabelecimentos prisionais e semelhantes	-	Área Total (ATO) em ha		ATO ≤ 2	2 < ATO ≤ 5	ATO > 5	TODOS	M
21.19	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não	-	Área total (ATO)	ATO ≤ 500	ATO > 500			TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

55

	vinculado à atividade de mineração, em área urbana		em m ²						
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	-	Área total (ATO) em m ²	ATO ≤ 500	ATO > 500			TODOS	B
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário	-	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 0,5	0,5 < ATO ≤ 3	3 < ATO ≤ 5	ATO > 5	TODOS	M
21.22	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim	-	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	0,05 < SA ≤ 0,5	0,5 < SA ≤ 1	1 < SA ≤ 3	SA > 3	TODOS	M
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de recebimento,	de 0910-6/00	Capacidade de armazenamento -						



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

56

	armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes)	4681-8/01 4731-8/00	CA (m ³)		CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	A
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento	5211-7/90 4731-8/00	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³		CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	CA ≤ 80	A
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, EXCETO GLP, SEM atividade de envasamento	-	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS	M
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00 4741-5/00 5211-	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

57

		7/99							
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos NÃO perigosos	-	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 1,5	AU > 1,5	TODOS	M
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação e beneficiamento), incluindo frigorificados	5211-7/01 5211-7/99	Área útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de		Área útil (AU) em ha		AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

58

	abastecimento de veículos								
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos	5211-7/01 5211-7/99	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	1.500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	TODOS	B
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou	5211-7/99	Área útil (AU) emha	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	TODOS	B	



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

59

	lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos								
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital	5211-7/01 5211-7/99	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea.		QL ≤ 50	50 < QL ≤ 100	QL > 100	TODOS	M
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	7500-1/00 8630-5/01	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea		QL ≤ 25	25 < QL ≤ 50	QL > 50	TODOS	M
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	8640-2/10 8640-2/11 8640-2/12	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea		TODOS			TODOS	M
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	8610-1/02	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	QA > 1.000				TODOS	B
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	9603-3/04	Área útil (AU) em há m ²		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 500	AU > 500	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

60

23.06	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	Área útil (m ²)		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU > 600	TODOS	M
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico)	7120-1/00	Área Útil (AU) em m ²		AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU > 600	TODOS	M
23.08	Crematório	9603-3/02	Capacidade nominal (CN) em t/h			CN ≤ 0,5	CN > 0,5	TODOS	M
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	-	Área útil (AU) em ha			TODOS		TODOS	B
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis	4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de	4731-8/00	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS	A



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

61

	tanque enterrado								
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo	4731-8/00	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)		CA ≤ 30	30 < CA ≤ 60	CA > 60	TODOS	A
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas a licenciamento	4520-0/05	Área útil (AU) em m ²	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 600	AU > 600		TODOS	M
24.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem abastecimento de veículos	4520-0/01 4520-0/05	Área útil (AU) em m ²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	TODOS	M
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensada de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula	4311-8/02	Área total - ATO (ha) m ²		AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	TODOS	M
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento	3600-							M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

62

	de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	6/01	Vazão Máxima de Projeto - VMP (l/s)	VMP ≤ 20	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	TODOS	
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da estação de tratamento de água - ETA à qual se vincula		Volume de reservação (VR) em m ³ .				TODOS	TODOS	M
25.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	3600-6/01	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 100	VMP > 100	TODOS	M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

63

25.04	Perfuração de Poços subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água	4399-1/05	Vazão máxima (VM) em l/s	TODOS				TODOS	B
25.05	Estação de tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino – vinculada a sistema público de coleta de tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	3701-1/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		TODOS			VMP ≤ 50	M
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	4222-7/01	Vazão máxima (VM) em l/s		VM ≤ 30	30 < VM ≤ 100	VM > 100	TODOS	M
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	8129-0/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s		VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 100	VMP > 100	TODOS	M
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE)	8129-0/00	Vazão máxima de projeto (VMP) em						M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

64

	oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos		l/s		VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 40	40 < VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADAS								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TODOS	A
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TODOS	M
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita e	-	Polígono da área total sob investigação (PAI)						M



PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

65

	contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos – RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação		em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TODOS	
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	-	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TODOS	A
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da		Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha		PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	TODOS	M



**PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

66

	atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação								
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação		Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha		TODOS			TODOS	M